



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.262, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code) nas placas de identificação de obras públicas no Município de Bento Gonçalves, e estabelece requisitos de transparência e fiscalização eletrônica.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a implantação de Código de Resposta Rápida (QR Code), ou tecnologia equivalente, que assegure acesso imediato à informações nas placas de identificação de todas as obras públicas realizadas pela administração municipal direta e indireta no Município de Bento Gonçalves.

§1º O QR Code deverá direcionar o cidadão, por meio de dispositivo móvel, a página eletrônica oficial, de fácil acesso, no sítio da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, destinada à transparência da respectiva obra pública.

§2º O custo de produção e de inserção do QR Code nas placas será de responsabilidade da empresa contratada, devendo essa exigência constar dos instrumentos convocatórios e dos contratos administrativos.

Art. 2º A base de dados eletrônica das obras públicas acessível por intermédio do QR Code, deverá conter, para fins de fomento à transparência ativa e ao controle social, de forma clara, íntegra e atualizada, no mínimo, as seguintes informações:

I – detalhamento Financeiro-Contratual:

- a) número e objeto do processo licitatório ou de contratação direta;
- b) identificação do instrumento contratual e da empresa executante com seu respectivo número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- c) valor global inicialmente previsto para a obra e o montante atualizado;
- d) registro cronológico e integral de todos os empenhos e notas fiscais de pagamento realizados;
- e) informações completas sobre eventuais Termos Aditivos Contratuais, incluindo suas justificativas técnicas e econômicas pormenorizadas, valor acrescido ou suprimido e a nova data de conclusão.

II – informações Técnicas e de Execução:

- a) memoriais descritivos e, sempre que aplicável, o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo da obra;
- b) data da Ordem de Início, previsão e data real de conclusão da obra;
- c) nome e matrícula do agente público municipal responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico da obra;
- d) cronograma físico-financeiro detalhado da execução da obra;
- e) indicação da população diretamente beneficiada e o objetivo social da intervenção.

Art. 3º O órgão municipal responsável pela fiscalização das obras públicas deverá disponibilizar, na página eletrônica referida nesta Lei, relatórios periódicos de acompanhamento da execução, permitindo a verificação do avanço físico e da conformidade da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.


AMÂNCIO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município


Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 120
e publicado (a)
Em 22 / 04 / 26

